



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Dispõe sobre a Revogação de Procedimento  
Licitação por Interesse Público.**

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2021- PMB  
CPL: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO DO CERTAME:**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM CARROCERIA CARGA SECA TIPO TOCO, PEÇAS, PNEUS, SEM CONDUTOR, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PARA USO NOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RURAIS NO MUNICÍPIO DE BAIÃO.

**I-INTRODUÇÃO:**

Veio aos autos dessa Coordenação de Controle Interno o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº SRP – 003/2021- PMB para análise obrigatória a respeito da revogação do processo licitatório em questão.

**II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.**

O processo foi analisado tendo como fundamento o art.49 da Lei Federal nº 8.666/93, que cita “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”. Tomando como fundamentação legal o artigo supracitado; analisamos o processo, e com base nos documentos coligidos aos autos, no parecer da assessoria jurídica, no Termo de Revogação do Ordenador de despesa, constatamos a impossibilidade do prosseguimento, tornando a Revogação do certame obrigatória, haja vista ser uma das funções da administração pública resguardar o interesse público e o erário público.

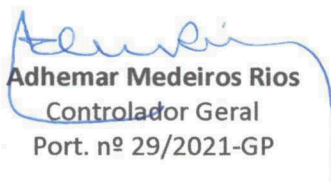
**III – DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, este setor de controle Interno acata a decisão do ordenador de despesa pela Revogação do processo licitatório em análise, onde tal decisão está fundamentada no artigo acima citado, nos documentos coligidos aos autos e na sumula nº 473/STF – Administração Pública – Anulação ou Revogação dos seus próprios Atos.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Responsável pelo Controle Interno

Baião-PA, 14 de Maio de 2021.

  
**Adhemar Medeiros Rios**  
Controlador Geral  
Port. nº 29/2021-GP